

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024-PGE/CCMA

### TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL POR ADESÃO Nº 02/2024-PGE/CCMA

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO INTEGRAL

1.1. VALDIVINO RIBEIRO NETO, CPF nº \*\*\*.334.371-\*\*, denominado(a) como **ADERENTE**, com fundamento nos artigos 6º e 19 da Lei Complementar estadual nº 144/2018, bem como no que consta no Processo SEI n. 202400003023165, **ADERE INTEGRALMENTE**, pelo presente instrumento, aos termos da Resolução nº 01/2024-PGE/CCMA, **de cujo teor declara possuir plena ciência, concordando integralmente com as condições nela estabelecidas.**

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO E DO PARCELAMENTO

2.1 O(A) ADERENTE concorda com os cálculos realizados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (68523322), que indicam o montante atualizado de **R\$ 19.339,14 (dezenove mil, trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)**, devido pelo(a) ADERENTE ao Estado de Goiás, a título de isenção de Imposto de Renda concedida indevidamente nos autos judiciais 5474566-76.2023.8.09.0051/ autos administrativos nº 202311129010968.

§1º O montante a que se refere o caput será descontado diretamente na folha de pagamento do(a) ADERENTE, em 14 (quatorze) parcelas mensais e sucessivas.

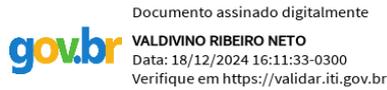
#### 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

3.1. Com exceção o montante a que se refere a Cláusula 2.1., a celebração do presente termo de acordo individual por adesão de que trata esta Resolução não abrange outros valores eventualmente devidos nas ações judiciais correlatas, como honorários advocatícios, custas processuais, multas, entre outros, quanto aos quais caberá ao Procurador do Estado condutor do feito adotar as providências cabíveis.

3.2. A celebração do presente termo de acordo individual por adesão de que trata esta Resolução implica renúncia do(a) ADERENTE a quaisquer direitos ou alegações relativos à cessação da isenção indevida, assim como à devolução do montante histórico devido, nada mais podendo reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial, relativamente a referidos pontos compreendidos por esta Resolução, nos termos do art. 19, §4º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.3. A celebração do termo de acordo individual por adesão de que trata esta Resolução não implica confissão do(a) ADERENTE quanto ao cometimento de atos ilícitos, assim como não afasta eventual apuração de sua responsabilidade administrativa e/ou criminal pelo Estado de Goiás.

Goiânia, 18 / 12 /2024



VALDIVINO RIBEIRO NETO

Assinatura com Certificado Digital ou Sistema GOV.BR

ou

Assinatura Física com Firma Reconhecida

**OBSERVAÇÃO:** encaminhar com cópia de documento pessoal com foto (RG ou CNH)

Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 16/12/2024, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68591278** e o código CRC **0FC7DFD7**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400003023165



SEI 68591278